

**MINISTÉRIO DA SAÚDE
SECRETARIA DE VIGILÂNCIA EM SAÚDE
DEPARTAMENTO DE ANÁLISE DE SITUAÇÃO EM SAÚDE**

Nota Técnica sobre a revisão e atualização da portaria que regulamenta os Sistemas de Informação sobre Mortalidade e Sistema de Informação sobre Nascidos Vivos – SIM e SINASC

**Regulamentação dos sistemas de informação SIM e SINASC
(revisão da portaria 20/2003)**

No contexto de profundas alterações pelas quais vêm passando as atividades e práticas relacionadas ao SIM e SINASC nos últimos anos, se faz essencial a rediscussão dos parâmetros normativos destes sistemas, atualmente regulamentados pela Portaria 20/2003, visando a consolidação dos avanços alcançados e a repactuação de aspectos que não tinham como avançar sem uma revisão da regras então vigentes.

A proposta de revisão ora em discussão, foi amplamente discutida desde 2007, em fóruns que envolveram CONASS, CONASEMS, Comitê Técnico Assessor do SIM e SINASC, e técnicos e gestores dos sistemas nos estados e municípios nas últimas reuniões macro-regionais, buscando introduzir e adequar as normas ao novo ambiente cultural e tecnológico e o atual estágio de desenvolvimento dos sistemas pelo qual temos passado. Algumas novidades introduzidas pela portaria pactuada no GT de vigilância em saúde:

Regularidade no envio de dados:

O conceito de regularidade foi atualizado à nova tecnologia e aos parâmetros aferidos pelos novos aplicativos, que tem como característica o fluxo contínuo de dados. O conceito de regularidade atual é presencial, informando apenas se o estado ou município enviou ou não dados a cada trimestre. Com a nova tecnologia, ao transferir para a base estadual, os dados são replicados automaticamente na base nacional, podendo ser atualizados por quem os enviou, quantas vezes o processo de trabalho indicar a necessidade de que seja feito. A atualização do conceito na nova portaria, prevê o envio de dados em volume compatível com o esperado por período.

Retroalimentação:

Com os novos aplicativos a retroalimentação está disponível logo após o envio dos dados pelo Estado. Logo que o estado lança no sisnet os dados estão disponíveis no ambiente de compartilhamento na base nacional, em fluxo contínuo, acessível aos usuários de todos os níveis, dos registros de seu interesse (residência ou ocorrência). Entretanto para garantir o acesso dos gestores de todos os níveis ao ambiente de compartilhamento da informação, foi necessário que a portaria regulamentasse competências no cadastramento e manutenção do cadastro dos usuários dos diversos níveis.

Competências dos gestores dos diversos níveis:

O texto da nova portaria reforça o papel dos gestores estaduais e municipais na definição e divulgação de diretrizes, normas técnicas, rotinas e procedimentos de gerenciamento dos sistemas, bem como o aprimoramento da qualidade da informação no âmbito de seu território, em caráter complementar à atuação da esfera Federal.

Atribuições e competências dos profissionais de saúde na emissão da DO e DN

Esta é uma seção inteiramente nova na portaria:

- Definidas atribuições e competências dos médicos na emissão da DO em consonância com as resoluções do CFM.
- Definidas atribuições e competências dos profissionais de saúde e parceiras tradicionais cadastradas por serviços de saúde na retirada de impressos e emissão da DN.
- Definidos parâmetros para otimizar a participação de profissionais das equipes da Estratégia de Saúde da Família nas atividades relacionadas aos sistemas.

Redefinição do conceito de consolidação do ano estatístico:

A portaria atual prevê a publicação dos dados em caráter definitivo 180 dias após o encerramento do ano de competência. A meta nunca foi alcançada. A experiência internacional tem demonstrado que em países com sistemas de informação mais bem avaliados que o do Brasil (Ex: EUA, Inglaterra), o encerramento em 12 meses é bastante oportuno. Em outros o tempo tem sido até maior (França: 2 anos). Com o monitoramento da regularidade, 60 dias após o mês de ocorrência, regulamentado como acima explicitado, a nova portaria repactua prazos factíveis para publicação preliminar e definitiva com os seguintes parâmetros:

- Prazo para publicação preliminar: 30 de junho e 30 de agosto do ano seguinte ao ano de ocorrência
- Prazo para publicação oficial: Até 30 de dezembro do ano seguinte ao ano de ocorrência

Ao definir metas mensais que respeitam o tempo necessário para a coleta, codificação, processamento e transferência do dado, pactua-se que dois meses após o fechamento do ano de ocorrência deve ter sido transferido a maior parte do que se espera para cada UF no referido ano. A portaria prevê que as metas mensais serão objeto de pactuação anual em GTVS. Este ano pactuou-se 80% do esperado, 2 meses após o mês de ocorrência.

Regulamentados temas pouco claros ou não abordados atualmente:

- Fluxo com SVO e IML
- Atualização das informações nos sistemas após qualificação e investigação
- Previsão da entrada de dados de resgate de óbitos, coletados a partir de instrumento próprio para o resgate de óbito, e a sua entrada identificada no sistema
- Normatização do registro tardio de nascimentos.
- Redefinição das unidades notificadoras, incluindo DSEI para eventos ocorridos em aldeias indígenas.
- Restrição a distribuição de DO a cartórios para situações especiais, atribuindo a responsabilidade de criar regras de exceção ao gestor local.
- Deixa mais clara a responsabilidade solidária que assume quem tem a guarda dos documentos.
- Abre a possibilidade de profissionais cadastrados retirar DN na SMS